



PROCESSO N° 675/18

PROTOCOLO N° 14.886.333-4

DATA: 18/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 175/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CASUCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1049/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Casucha - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 212 e 239)

Este Colégio localiza-se à Rua Álvaro de Abreu, n° 213, Jardim Egea, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pela Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica, pela Resolução Secretarial n° 4369/14 de 19/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/14 a 22/08/19. (fl. 213)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 919/92, de 27/03/92 e n° 1793/09, de 01/06/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5753/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 217/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 221)

A Resolução Secretarial n° 2895/18, de 21/06/18, alterou a denominação da mantenedora para Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda. (fl. 249)



PROCESSO N° 675/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 17/18, de 20/02/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 28/02/18. (fls. 222 à 234)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 2199/18, de 05/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 236 e 237)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer CEE/CEIF n° 217/14, a Resolução Secretarial n° 2895/18, a justificativa da Direção e a Matriz Curricular foram anexados ao protocolado, às fls. 240 à 251.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A instituição possui **Biblioteca** espaçosa, bem iluminada e arejada, com acervo distribuído em prateleiras de aço e madeira, mesas e cadeiras, computador com internet para pesquisas e consultas pedagógicas. O acervo está em bom estado de conservação.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** possui quadra em tamanho oficial e outra de futebol suíço, um depósito com materiais esportivos e um almoxarifado.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com 13 computadores para uso dos alunos, da equipe pedagógica, técnico administrativa e docente.

(...) **Laboratório de Biologia, Física, Química e Ciências:** há espaço e materiais destinados à realização de atividades relativas aos conteúdos das referidas disciplinas.



PROCESSO N° 675/18

(...) **Acessibilidade:** a instituição conta com rampas, há salas de aula amplas e com acesso para cadeirantes, além de banheiro adaptado e cadeiras próprias para atender alunos com deficiência.

(...) Corpo de Bombeiros: a instituição apresenta CVE – de **Certificado de Vistoria** expedido pelo Corpo de Bombeiros 3GB – SPCIP Santo Antônio da Platina, na data de 22/02/18 e vencimento em 16/02/19. Também constatou-se a existência de extintores com carga em vigência. Apresenta declaração da direção e do engenheiro de segurança do trabalho com relação ao Corpo de Bombeiros.

(...) A instituição apresenta **Licença Sanitária** n° 201700010000648 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com data de 18/09/17 e vencimento em 18/09/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 228):

ANO/SÉRIE/ETAP A/MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º ANO / SÉRIE	21	16	34	19	19				1	0	1	1	1							0	20	15	32	19	18
2º ANO / SÉRIE	18	22	14	27	24					0			1	3	0					0	18	22	13	24	24
3º ANO / SÉRIE	22	15	23	14	24					0	1	1	1	1	1					0	21	14	22	13	23
4º ANO / SÉRIE	21	21	16	22	14					0					0					0	21	21	16	22	14
5º ANO / SÉRIE	11	21	23	24	22					0	2	1			0					0	9	20	23	24	22
6º ANO / SÉRIE	22	10	24	31	27					0	1			1	2		01			0	21	9	24	30	25
7º ANO / SÉRIE	22	15	11	26	29										1					0	22	15	11	26	28
8º ANO / SÉRIE	21	17	25	12	26					0	2	1	1		1					1	19	16	24	12	24
9º ANO / SÉRIE	12	19	16	21	13					0			1	1	0					0	12	19	15	20	13

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) Venho por meio deste, informar que o atraso na entrega deste documento deu-se em função de termos entendido que o tempo hábil para a entrega do mesmo poderia ser até 31/12/17. (fl. 250)



PROCESSO Nº 675/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 251, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à folha 226, com a habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 22/08/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE, via telefone, a renovação do referido ato regulatório ainda não foi solicitada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Casucha - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pela Casucha Pré - Escolar e Primeiro Grau Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta a da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 22/08/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 675/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício